



TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS NÃO CONTAMINANTES E NÃO INDUSTRIAIS DA ÁREA URBANA E EXCLUSIVAMENTE OS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS.

Descrição dos Serviços: Contratação de empresa para:

- I- Coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos em aterro sanitário, em áreas e locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- II- Os serviços serão realizados com caminhão licenciado para esta finalidade;
- III- O serviço na área urbana do município será realizado 03 (três) vezes por semana, sendo nas quartas-feiras, a coleta dos resíduos secos, e nas segundas e sextas-feiras, os resíduos orgânicos;
- IV- O Serviço na área urbana da Comunidade de Vila Várzea e Rio Branco será realizado nas segundas-feiras pela manhã, sendo recolhidos os resíduos sólidos urbanos secos e úmidos;
- V- O serviço na área rural do município será realizado com periodicidades trimestral, e depositado no pátio do pavilhão da garagem de máquinas do município, ficando á cargo da empresa vencedora o carregamento e transbordo dos mesmos;



VI- Não serão coletados pneus, galhos, entulhos, fluorescentes, lixo hospitalar e recipientes agrotóxicos;

Das equipes de coleta

A CONTRATADA deverá seguir a seguinte descrição de coleta:

I - Execução da coleta de resíduos sólidos e seletivos, domiciliares e comerciais, em toda a área urbana do Município de MARIANO MORO - RS, de acordo com o cronograma e roteiro de coleta sendo:

a) 01 equipe para coleta no período diurno dos resíduos domiciliares convencionais e seletivos;

II - A equipe deve ser formada:

a) Por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis, para coleta convencional;

1 - A Secretaria Municipal competente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias da comunicação, que deverá ser expressa.

I - A CONTRATADA deverá prestar serviços, que ocorrerão em 3 (três) vezes semanais, de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos coletados.

II - Os serviços de recolhimento de resíduos recolhidos na coleta convencional e objeto de transporte e destinação final deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser destinados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.



III - A coleta convencional deverá seguir as rotas estabelecidas nas vias públicas, conforme mapa do trajeto da coleta dos resíduos sólidos urbanos (Anexo III).

A CONTRATADA deverá possuir e manter a disposição da CONTRATANTE as licenças de operações conforme exigido no edital por todo o prazo da contratação, devendo apresentá-las sempre que solicitado.

A CONTRATADA observará as seguintes condições técnicas:

2º Na coleta, será observado o seguinte:

I - Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos Orgânicos (lixo molhado, convencional) e inorgânico-seletivos (lixo seco, seletivo) do objeto deste Edital gerados no Município, seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

II - Entende-se como coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Rurais, a coleta de forma direta dos Resíduos Inorgânicos (seletivos, secos) gerados no Município de MARIANO MORO - RS, seu transporte do interior para a cidade será feito pelos veículos do município.

III - Os serviços deverão ser prestados com caminhões com idade máxima de 15 (quinze) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, sendo adequada e com capacidade de coleta para o volume produzido pelo município:

3º - Quanto ao pessoal que fará a execução dos serviços, será observado o seguinte:



- I - O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
- II - A fiscalização municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.
- III - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas ou fumarem durante o serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser encaminhada e efetuada pelo telefone disponível da empresa ou
- IV - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- V - A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.
- VI - O CONTRATANTE estabelecerá o roteiro e horário a ser percorrido no perímetro urbano, que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 10 (dez) dias da comunicação que deverá ser expressa por escrito e protocolada para a CONTRATADA.



VII - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito, primando pelas boas práticas da direção defensiva e seguindo a legislação em vigor.

4º - Na execução da coleta, será observado o seguinte:

I - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta, com acúmulo dos resíduos para coleta em outra via, sem prejuízo dos moradores.

II - Somente serão abertas, se for o caso, as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

III - Os caminhões deverão ter identificado, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis.

5º - Na fiscalização, será observado o seguinte:

I - A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais de Mariano Moro - RS.

II - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

III - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

6º - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

I - Caberá à CONTRATADA:



- a) Obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados.
 - b) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
 - c) Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado.
 - d) Custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
 - e) Manter ARTs registro no órgão de classe, sempre vigentes.
- I - É vedada a subcontratação total ou parcial, a exceção da destinação final.
- II - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicial e, quando houver aumento de novos Bairros ruas ou novas residências a contratante comunicará através de ofício e de imediato a contratada deverá executar os serviços e informar quantos km aumentam da rota e o percentual de aumentos dos serviços licitado para ser aditivado o contrato de acordo ao previsto nesta Clausula.
- III - Fica por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa de transporte de funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço.
- IV - A CONTRATADA deverá manter os veículos e/ou máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária



dos caminhões, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

v - Os veículos deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento pela CONTRATADA, bem como indicação do telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

Quantidade/massa de resíduos

I- Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Final de aproximadamente 15 toneladas/mês.

Mariano Moro, 10 de dezembro de 2025.

Marta Arnold

Engenheiro Civil do Município de Mariano Moro - RS